

PORTARIA Nº 454 DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera e renova a Outorga de PAULO JACQUES COTRIM DIAS, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água nos córregos Santana e Água Fina, afluentes do rio Novo.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4162/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 11 de maio de 2021, acostado à fl. 103/104/105, f/v, do processo SAD Nº 62143/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar renovar a Portaria de Outorga nº 694 de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 17 de novembro de 2015 de PAULO JACQUES COTRIM DIAS, CPF: 025.578.008-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água nos córregos Santana e Água Fina, com a finalidade de irrigar 229 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Simmenthal, zona rural do Município de Nobres/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12- Arinos, com as seguintes características:

- I- Captação 01 superficial no córrego Santana nas coordenadas geográficas: Latitude Sul 14°02'45,00" e Longitude Oeste 55°41'30,00" – SIRGAS-2000; com vazão máxima para captação de 308,67 m<sup>3</sup>/h (0,08574 m<sup>3</sup>/s ou 85,74 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta tabela 01 em anexo, totalizando um volume anual de 750.062,95 m<sup>3</sup>. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 81,0 ha;

- II- Captação 02 superficial no córrego Santana nas coordenadas geográficas: Latitude Sul 14°02'45,00" e Longitude Oeste 55°41'30,00" – SIRGAS-2000; com vazão máxima para captação de 228,87 m<sup>3</sup>/h (0,06357 m<sup>3</sup>/s ou 63,57 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta tabela 02 em anexo, totalizando um volume anual de 553.865,4 m<sup>3</sup>. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 03), com área irrigada de 60,0 ha;
- III- Captação 03 superficial no córrego Água Fina nas coordenadas geográficas: Latitude Sul 14°02'60,00" e Longitude Oeste 55°41'53,00" – SIRGAS-2000; com vazão máxima para captação de 335,6 m<sup>3</sup>/h (0,09322 m<sup>3</sup>/s ou 93,22 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta tabela 03 em anexo, totalizando um volume anual de 748.386,22 m<sup>3</sup>. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 04), com área irrigada de 88,0 ha;
- IV- O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;;
- V- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **22 de abril de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3°** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorga terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e



II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 694 de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 17 de novembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Santana  
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°02'45,00" e Long. 55°41'30,00W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,085741	9	15
Fevereiro	0,085741	10	10
Março	0,085741	10	10
Abril	0,085741	10	15
Mai	0,085741	8	30
Junho	0,085741	8	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,085741	11	30
Agosto	0,085741	12	30
Setembro	0,085741	11	30
Outubro	0,085741	7	30
Novembro	0,085741	9	15
Dezembro	0,085741	10	10

Volume máximo anual de 750.062,95 m³

Tabela 02 – Captação no córrego Santana  
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°02'45,00" e Long. 55°41'30,00W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,063575	9	15
Fevereiro	0,063575	10	10
Março	0,063575	10	10
Abril	0,063575	7	20
Mai	0,063575	8	30
Junho	0,063575	8	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,063575	11	30
Agosto	0,063575	12	30
Setembro	0,063575	11	30
Outubro	0,063575	7	30
Novembro	0,063575	9	15
Dezembro	0,063575	10	10

Volume máximo anual de 553.865,4 m³

Tabela 03 – Captação no córrego Água Fina  
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°03'00,00" e Long. 55°41'53,00W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,093222	10	10
Fevereiro	0,093222	10	10
Março	0,093222	10	10
Abril	0,093222	8	15
Mai	0,093222	9	30
Junho	0,093222	9	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,093222	11	30
Agosto	0,093222	13	30
Setembro	0,093222	7	30
Outubro	0,093222	7	20
Novembro	0,093222	10	10
Dezembro	0,093222	10	10

Volume máximo anual de 748.386,22 m³